



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMPG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares para a SMS. Justifica-se, pois o demandante precisa dos equipamentos para atender os pacientes do HPS e do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois a Secretaria desenvolve um serviço fundamental à população, além de ser de competência desta Administração Pública e possuir recursos do Fundo Municipal da Saúde e de Emenda Parlamentar de origem / Federal.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

4.1. A estimativa de quantidades consta no quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente. O(s) quantitativo(s) toma(m) por base o histórico de consumo e as necessidades atuais do órgão demandante, conforme requisições incluídas no sistema REM aprovadas em todos níveis pelos ordenadores de despesas e DFD(s) autorizado(s) pelo titular da pasta.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Item não elaborado, uma vez que a solução para a demanda foi definida pelo órgão demandante e pela Emenda Parlamentar, não sendo viável levantamento de mercado para avaliar outras alternativas possíveis.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. Conforme o quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente, o qual, por sua vez, se origina da pesquisa de mercado realizada pelo órgão requisitante quando do preenchimento da Solicitação de Cadastro de Material (SCM) no sistema GMAT. A pesquisa de preços de cada item observou as disposições constantes no art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

7.1. Item não elaborado pois, com recebimento definitivo do bem, atendem-se a demanda e/ou Emenda Parlamentar, não restando outras aquisições / contratações. Assim, com o recebimento definitivo do bem, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. A(s) aquisição(ões) adotará(ão) o critério de julgamento de menor preço por item. Dessa forma, cumpre-se a regra geral de parcelamento do objeto, pois, conforme súmula nº 247 do TCU: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.1. Atendimento de demandas de aquisição e/ou Emenda(s) de Parlamentar(es) de origem / Federal, utilizando de maneira eficaz os recursos destinados e cumprindo as diretrizes do interesse público.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

10.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que se trata de aquisição de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de aquisições de baixa complexidade e/ou Emenda Parlamentar não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. O Município segue a observação, por ordem de prioridade e sempre que possível, da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, objetivando o baixo consumo de energia em seus processos e garantindo a reciclagem de bens e refugos sempre que aplicável para redução do risco de contaminação do meio ambiente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de aquisição/contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para o fornecimento dos bens e materiais elencados no quadro resumo anexo nos autos deste expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Assistente Administrativo**, em 15/10/2025, às 09:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36010851** e o código CRC **58C3DF4B**.